

Recuperação judicial no agronegócio

UM ALERTA PARA TODA A CADEIA

- +56% de aumento nos pedidos em 2025
- quase 2 mil solicitações no ano
- maior nível da série histórica



Índice

Introdução: A Cadeia Agroindustrial e o Sistema de Financiamento

1. Contextualização: Um setor estratégico sob pressão

2. Situação Regulatória

Evolução Histórica da Regulação do Financiamento Rural

Estrutura do Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio

Recuperação Judicial pelo Produtor Rural

Jurisprudência sobre os Requisitos: Divergências que Geram Incerteza

3. Principais Problemáticas Enfrentadas pelo Setor

Uso Inadequado do Instrumento

Insegurança Jurídica e Impacto nos Fiangros

Fragilidade de Governança

Impacto na Cadeia de Suprimentos

4. Direcionadores para a Solução

Fomento à Recuperação Extrajudicial e à Mediação

Profissionalização da Gestão e Fortalecimento da Governança

Fortalecimento da Segurança Jurídica

Análise de Crédito e Monitoramento de Risco

5. Conclusão

Referências

Recuperação judicial no agro em 2025 foi recorde, **Globo Rural**

Recuperação Judicial: agronegócio acumula 628 pedidos do recurso em terceiro trimestre de 2025, revela índice da Serasa Experian, **Serasa Experian**

Recuperação Judicial e Crédito para o Agronegócio, **Forbes**

Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 / Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, **Planalto**

Aumento de recuperações judiciais no agro indica abuso do mecanismo, dizem especialistas, **Consultor Jurídico**

Insolvência no agronegócio: um panorama das soluções jurídicas e financeiras, **VBSO Advogados**

Crise das revendas agrícolas já destruiu R\$ 5 bi dos credores / Com dívida bilionária, Uniggel pede recuperação judicial, **The AgriBiz**

Introdução

A Cadeia Agroindustrial e o Sistema de Financiamento



O agronegócio brasileiro funciona como um sistema integrado, onde cada elo da cadeia depende do funcionamento adequado dos demais. A complexidade e a interdependência de seus componentes exigem uma análise sistêmica, especialmente ao se tratar de mecanismos de insolvência como a recuperação judicial. A cadeia agroindustrial compreende um fluxo contínuo que se inicia muito antes do plantio e se estende até o consumidor final. **Este sistema pode ser estruturado da seguinte forma:**



INDÚSTRIA DE INSUMOS

Fornece a base para a produção, incluindo máquinas, implementos, defensivos e fertilizantes.



PRODUÇÃO AGRÍCOLA

O coração da cadeia, onde a atividade rural de fato acontece.



AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

Processamento e transformação da produção primária em produtos de maior valor agregado.



ARMAZENAGEM

Etapa crucial para garantir a qualidade do produto e permitir a comercialização em momentos estratégicos.



DISTRIBUIÇÃO

Engloba a comercialização e a logística para levar os produtos aos mercados consumidores.



CONSUMO

O elo final da cadeia, que direciona toda a demanda.



Este ecossistema produtivo é sustentado por elementos financeiros e regulatórios igualmente complexos, como as Bolsas de Mercadorias e Futuros, que permitem a gestão de risco de preços; os mecanismos de Crédito, Financiamento e Comercialização, que fornecem a liquidez necessária para a operação; e as Políticas Públicas Específicas, que moldam o ambiente de negócios.

Quando uma empresa ou produtor em qualquer um desses elos recorre à recuperação judicial, o impacto não se limita àquele agente. Fornecedores enfrentam atrasos de recebimento, compradores perdem acesso a crédito e toda a cadeia sofre uma contração de liquidez. Este efeito cascata é fundamental para entender por que a atual onda de pedidos de recuperação judicial representa não apenas um problema individual de empresas, mas um desafio sistêmico para a sustentabilidade do agronegócio brasileiro.



1.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

**Um setor
estratégico
sob pressão**

O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, PILAR FUNDAMENTAL DA ESTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DO PAÍS, ENFRENTA UMA ENCRUZILHADA QUE REDEFINE A SUA RELAÇÃO COM O CRÉDITO E OS MECANISMOS DE SUPERAÇÃO DE CRISES.

Em 2025, o setor foi marcado por um aumento sem precedentes nos pedidos de recuperação judicial (RJ), um fenômeno que, embora legal, acende um alerta sobre a sustentabilidade do financiamento e a segurança jurídica de toda a cadeia produtiva.

Segundo a Serasa Experian, em 2025, o número de pedidos de RJ no agro brasileiro cresceu 56,4% em relação ao ano anterior, totalizado 1.990 solicitações. Esse foi o maior volume em toda a série histórica, que começou em 2021.

A distribuição dos pedidos revela um perfil específico de inadimplência. Os produtores ‘pessoa física’ registraram 853 pedidos durante o ano, aumento de 50,7% ante 2024, enquanto produtores “pessoa jurídica” entraram com 753 pedidos, salto de 84,1% na comparação anual. Já entre empresas ligadas ao setor, como distribuidoras de insumos, indústrias de processamento e agroindústrias, o número cresceu 29,3%, somando 384 pedidos de RJ.

Os segmentos mais afetados foram o comércio atacadista de produtos agropecuários, a indústria de processamento de derivados do agro como óleo e farelo de soja e a agroindústria de transformação primária.

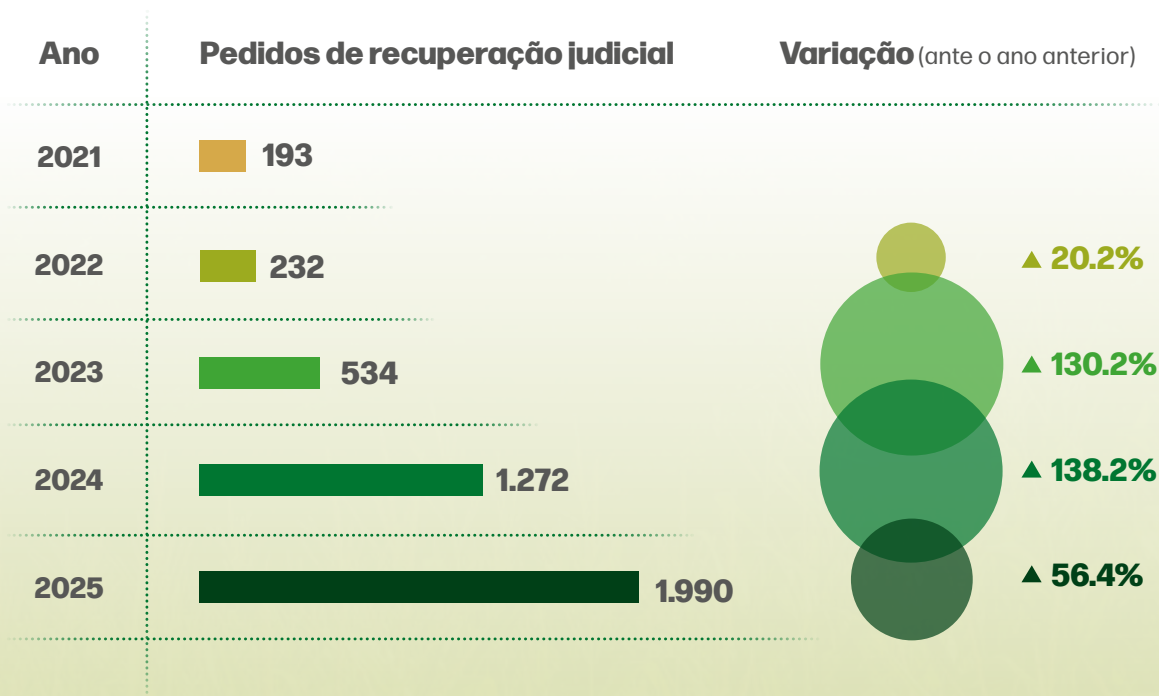
Pedidos de recuperação judicial, 2025

PERFIL	PEDIDOS	AUMENTO
Produtores pessoa física	853	50,7%
Produtores pessoa jurídica	753	84,1%
Distribuidoras de insumos, indústrias de processamento e agroindústrias	384	29,3%



Levando em consideração a soma total dos pedidos realizados, Mato Grosso foi o estado com maior número de solicitações em 2025, 332 registros. Na sequência aparecem Goiás (296), Paraná (248), Mato Grosso do Sul (216) e Minas Gerais (196).

Esse avanço não é uma oscilação sazonal, mas um sintoma de ajuste de ciclo, onde a combinação de juros estruturalmente mais altos, rentabilidade menor em culturas-chave e a herança de um período de forte alavancagem financeira pressiona o fluxo de caixa dos produtores e empresas do setor.



Considerando produtores pessoas físicas, empresas rurais e empresas da cadeia de suprimentos.
FONTE: Serasa Experian

Diante deste cenário, o Instituto de Estudos do Agronegócio (IEAg), braço técnico da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), apresenta seu posicionamento, **buscando defender os interesses do setor de forma equilibrada** e propor caminhos que garantam a preservação de empresas viáveis sem comprometer o ambiente de negócios e a disponibilidade de crédito, que são **vitais para a continuidade do crescimento do agro brasileiro.**



2.

Situação Regulatória

A recuperação judicial no Brasil é regida pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que foi significativamente atualizada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

O objetivo primordial da legislação é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse sentido, importante analisar a evolução da regulação do financiamento rural no Brasil.



Evolução Histórica da Regulação do Financiamento Rural

A regulação do financiamento rural no Brasil evoluiu em duas fases distintas ao longo de 30 anos, demonstrando um esforço contínuo de sofisticação e modernização. A compreensão dessa trajetória é vital para contextualizar a importância da segurança jurídica e o impacto negativo das incertezas atuais.

FASE 1 - IMPLEMENTAÇÃO (1994-2018)

Neste período, o Brasil construiu a base do sistema moderno de financiamento agrícola, criando instrumentos como a Cédula de Produto Rural (CPR) e os principais títulos do agronegócio (CDA, LCA, CRA). O foco era criar mecanismos seguros e previsíveis para que credores e investidores pudessem financiar a cadeia produtiva com confiança.

FASE 2 - INOVAÇÃO - (2020-2024)

A partir de 2020, com a “Lei do Agro” e, posteriormente, a “Lei do Agro II”, o sistema se modernizou significativamente. Novos instrumentos como os Fiagros e a CPR Verde foram criados, expandindo as possibilidades de financiamento. Contudo, essa expansão também trouxe complexidades regulatórias que, quando não bem compreendidas ou aplicadas pelos tribunais, geram a insegurança jurídica que hoje ameaça o setor.

A tabela abaixo resume os principais marcos dessa evolução:

Ano	Marco Regulatório	Instrumento/ Lei	Impacto Principal
1994	CPR Física	Lei nº 8.929/1994	Criação do primeiro grande instrumento de financiamento privado da safra.
2001	CPR Financeira	Lei nº 10.200/2001	Expansão das modalidades de financiamento, desvinculando do produto.
2004	Novos Títulos do Agro	Lei nº 11.076/2004	Criação do CDA/WA, CDCA, LCA e CRA, diversificando as fontes de recursos.
2005	Isenção de IR para PF	Lei nº 11.311/2005	Incentivo ao investimento de pessoas físicas em títulos do agronegócio.

Ano	Marco Regulatório	Instrumento/ Lei	Impacto Principal
2008	Equiparação CRI = CRA	MEMO/SDM/Nº 30/2008	Harmonização regulatória, permitindo que regras do CRI se aplicassem ao CRA.
2012	Primeira Oferta Pública	ICVM nº 400	Abertura do acesso do setor ao mercado de capitais de forma mais ampla.
2018	Regulação do CRA	ICVM nº 600	Modernização e maior segurança para as operações com Certificados de Recebíveis.
2020	“Lei do Agro”	Lei nº 13.986/2020	Criação do Patrimônio Rural em Afetação e outras modernizações.
2021	FIAGRO	Lei nº 14.130/2021	Criação dos Fundos de Investimento para o Agronegócio, atraindo novos investidores.
2021	CPR Verde	Decreto nº 10.828/2021	Incentivo ao financiamento de práticas agrícolas sustentáveis.
2022	“Lei do Agro II”	Lei nº 14.421/2022	Aprimoramento do marco regulatório e das garantias.
2024	Resoluções CMN	CMN nº 5.119 e 5.118	Ajustes técnicos na regulação da LCA e do CRA.

A importância dessa evolução regulatória é que ela demonstra um sistema sofisticado e bem pensado.

Quando decisões judiciais divergem sobre a aplicação dessa regulação, o impacto não é meramente técnico: é uma ameaça ao sistema inteiro de financiamento que levou três décadas para ser construído.



Estrutura do Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio

O sistema privado de financiamento do agronegócio funciona em três níveis integrados, cada um com instrumentos específicos que se conectam para prover liquidez e garantias à cadeia produtiva. A compreensão dessa arquitetura é essencial para entender por que a suspensão indevida de garantias em um nível afeta todos os demais.

Nível	Foco	Instrumentos Principais	Utilizadores	Função
1	Produção	CPR (Cédula de Produto Rural) CIR (Cédula de Imóvel Rural)	Produtores Rurais Proprietários Rurais	Garantir a entrega do produto ou o financiamento de investimentos na terra.
2	Armazenagem & Comercialização	CDA/WA (Certificado de Depósito / Warrant) CDCA (Certificado de Direitos Creditórios do Agro)Agropecuário)	Armazéns Cooperativas e Agroindústrias	Representar o produto armazenado como garantia ou securitizar recebíveis.
3	Financiamento	LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio)	Instituições Financeiras Securitizadoras	Captar recursos no mercado para lastrear as operações de crédito na ponta.

Essa estrutura em níveis demonstra um fluxo de valor e de garantias. A CPR emitida pelo produtor pode ser usada como lastro para um CDCA, que por sua vez pode ser o ativo subjacente de um CRA negociado no mercado de capitais. Quando um tribunal suspende o pagamento de uma CPR ou desconsidera as garantias de um CDA, o sinal de alerta é disparado imediatamente em toda a cadeia. Investidores em LCA e CRA, que dependem da previsibilidade e da solidez desses instrumentos primários, começam a se retirar do mercado. O resultado é a fuga de capital, a retração na oferta de crédito e o encarecimento das taxas para o produtor adimplente, que acaba pagando pela quebra de confiança no sistema.

Recuperação Judicial pelo Produtor Rural

A reforma da legislação em 2020 (Lei nº 14.112/2020) legitimou expressamente o produtor rural, seja ele pessoa física ou jurídica, a ajuizar pedido de recuperação judicial.

Essa alteração gerou debates sobre os impactos diretos na alocação de riscos na concessão de crédito, com três pontos centrais de discussão:

- ☑ **A documentação necessária para a comprovação dos dois anos de atividade rural com caráter empresarial.**
- ☑ **A comprovação da crise de insolvência.**
- ☑ **A definição de quais créditos não estão sujeitos ao procedimento de recuperação judicial.**

A legislação consolidou os requisitos para o pedido, um entendimento que já vinha sendo construído no Superior Tribunal de Justiça (STJ). O Tema Repetitivo 1145/STJ ratificou a desnecessidade de registro na Junta Comercial pelo período mínimo de dois anos antes do pedido, mas exige que o produtor esteja registrado no momento da solicitação, além de comprovar a prática de atividade rural com caráter empresarial durante o período.

Para o produtor rural pessoa física, os documentos exigidos incluem a Declaração de Imposto de Renda (DIRPF) e o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), enquanto a pessoa jurídica deve apresentar os registros contábeis obrigatórios, como a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Documentos exigidos para o produtor rural

PESSOA FÍSICA

- Declaração de Imposto de Renda (DIRPF)
- Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)

PESSOA JURÍDICA

- registros contábeis obrigatórios, como a Escrituração Contábil Fiscal (ECF)



Jurisprudência sobre os Requisitos:

Divergências que geram incerteza

Embora o Tema Repetitivo 1145/STJ tenha estabelecido diretrizes, a aplicação prática pelos tribunais estaduais revela interpretações divergentes que geram a insegurança jurídica tão prejudicial ao mercado de crédito. A análise de decisões recentes ilustra essa falta de uniformidade.

Essa divergência jurisprudencial cria um cenário de imprevisibilidade. Um produtor rural que teria seu pedido aceito em Rondônia pode tê-lo rejeitado em São Paulo ou Mato Grosso do Sul, sob as mesmas condições fáticas. Tal incerteza eleva o risco percebido pelos credores e investidores, que passam a precificar essa insegurança nas taxas de juros ou, em casos extremos, a suspender a concessão de crédito para determinadas regiões, prejudicando toda a cadeia de financiamento.

Esse cenário contribui para a geração cada vez maior de pedidos de RJ realizado pelos produtores, mas com uma incerteza regulatória que pode prejudicar a cadeia agroindustrial como um todo.





3.

Principais Problemáticas Enfrentadas pelo Setor

O aumento dos pedidos de RJ expõe uma série de desafios estruturais e conjunturais que ameaçam a saúde financeira do agronegócio e a sustentabilidade da cadeia produtiva.

Uso Inadequado do Instrumento

Especialistas apontam que a recuperação judicial tem sido, em alguns casos, utilizada de forma abusiva, não como um último recurso para empresas viáveis, mas como uma estratégia de planejamento para forçar deságios e prazos de pagamento excessivos aos credores. Essa “banalização” do instituto corrói a confiança e prejudica todo o sistema.

O fenômeno é particularmente preocupante quando se observa que muitos planos de RJ apresentam características que indicam inviabilidade estrutural: deságios que superam 50% das dívidas originais, carências de pagamento superiores a dois anos e prazos estendidos de até 120 meses.

Esses parâmetros, embora legalmente permitidos, revelam uma realidade em que a recuperação judicial está sendo utilizada como um mecanismo de reestruturação permanente, não temporária.

Insegurança Jurídica e impacto nos Fiagros

A falta de varas especializadas e a diversidade de interpretações sobre temas sensíveis, como a essencialidade de bens de capital e a sujeição de garantias, criam um ambiente de incerteza. A suspensão indevida de garantias ou a inclusão de créditos não sujeitos à RJ afugenta investidores, especialmente de instrumentos como os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagros), que se tornaram fontes vitais de liquidez para o setor.

Os Fiagros, criados para viabilizar o financiamento da cadeia produtiva agroindustrial, operam sob a lógica da previsibilidade. Quando uma decisão judicial suspende o pagamento de uma CPR ou desconsidera garantias reais, o sinal de alerta é disparado imediatamente. O resultado é a fuga de investidores, a retração na oferta de crédito e o encarecimento das taxas para o produtor adimplente, que acaba pagando a conta da insegurança jurídica. Esse efeito cascata compromete não apenas a viabilidade de empresas em dificuldade, mas também a capacidade de financiamento de toda a cadeia.

Fragilidade de Governança

Muitas empresas e produtores rurais, apesar da excelência produtiva “dentro da porteira”, ainda operam com estruturas de gestão financeira e contábil frágeis. A ausência de balanços auditados, mecanismos de hedge e uma governança corporativa robusta dificulta o acesso a crédito de qualidade e a negociações extrajudiciais eficazes.

O mercado de crédito moderno não tolera mais a falta de transparência. Credores e investidores exigem balanços auditados, demonstrações financeiras confiáveis e previsibilidade operacional.

Produtores que operam com estruturas contábeis frágeis encontram-se em desvantagem competitiva, tendo acesso apenas a crédito mais caro e em volumes menores. Quando chega a crise, essas empresas carecem dos instrumentos necessários para negociar de forma eficaz com seus credores, tornando a recuperação judicial uma solução por falta de alternativas.

É fundamental destacar que, embora o foco muitas vezes se volte para a alavancagem das vendas, a raiz do problema reside no crescente número de produtores rurais que entram em default, descumprindo seus compromissos financeiros.

Este cenário evidencia a necessidade premente de reforçar a segurança jurídica dos contratos agrícolas, garantindo que os acordos sejam claros, justos e exequíveis para todas as partes. Adicionalmente, é crucial investir na educação dos produtores, capacitando-os a utilizar ferramentas de mitigação de risco, como o hedge e o seguro rural, de forma mais eficaz.

A falta de conhecimento sobre esses instrumentos, aliada a uma gestão financeira inadequada, potencializa a vulnerabilidade do produtor a oscilações de mercado e quebras de safra, tornando a recuperação judicial um caminho quase inevitável diante de adversidades.

4.

Direcionadores para a Solução

O IEAg defende um pacto de responsabilidade entre todos os agentes do agronegócio.

A superação do atual ciclo de estresse financeiro exige uma abordagem multifacetada, focada na sustentabilidade de longo prazo.



Fomento à Recuperação Extrajudicial e à Mediação

A RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, SIMPLIFICADA PELA REFORMA DE 2020, DEVE SER A VIA PRIORITÁRIA PARA A RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS.

É um mecanismo mais ágil, menos oneroso e que permite a construção de soluções customizadas entre devedor e credores, preservando o relacionamento comercial. A mediação antecedente também se mostra como uma ferramenta eficaz para construir consensos antes da instauração de um litígio complexo.

A recuperação extrajudicial permite que o devedor negocie com seus principais credores e busque a homologação judicial do plano, com participação do juiz mais limitada e focada na verificação de fraudes e conformidade legal. Esse modelo reduz custos, acelera o processo e preserva a relação comercial entre as partes, criando condições mais favoráveis para o sucesso da reestruturação.

Profissionalização da Gestão e Fortalecimento da Governança

É IMPERATIVO QUE PRODUTORES E EMPRESAS DO SETOR INVISTAM NA PROFISSIONALIZAÇÃO DE SUA GESTÃO FINANCEIRA.

A adoção de práticas de governança corporativa, a elaboração de balanços auditados e a utilização de ferramentas de gestão de risco (como hedge) não são mais um diferencial, mas uma condição para a sobrevivência e o acesso a crédito competitivo. O mercado de capitais e as fintechs são fontes alternativas de financiamento, mas exigem transparência e organização.

Produtores que adotam práticas de governança corporativa robusta encontram acesso a crédito em melhores condições, com taxas reduzidas e volumes maiores. Além disso, em momentos de crise, essas empresas têm maior capacidade de negociação com credores, pois demonstram estabilidade operacional e transparência financeira. A profissionalização é, portanto, um investimento que se paga rapidamente em termos de redução de custos de financiamento.

Fortalecimento da Segurança Jurídica

O Poder Judiciário tem um papel crucial em coibir o uso abusivo da recuperação judicial e em proteger o direito dos credores, respeitando as garantias e os contratos estabelecidos. A consolidação da jurisprudência, especialmente no que tange aos créditos extraconcursais como os de CPR, é fundamental para restaurar a previsibilidade e a confiança dos financiadores.

Como afirma um dos princípios fundamentais do mercado de crédito: crédito só flui para onde pode sair com segurança.

A criação de varas especializadas em recuperação judicial e falências, particularmente em estados com grande concentração de atividade agrícola, é essencial para garantir a aplicação consistente da lei.

Decisões previsíveis e bem fundamentadas aumentam a confiança dos credores e facilitam a negociação extrajudicial, reduzindo a necessidade de litígios.



Análise de Crédito e Monitoramento de Risco

Credores, por sua vez, devem aprimorar seus modelos de análise de risco, utilizando a vasta gama de dados disponíveis para antecipar dificuldades e ajustar limites de forma proativa.

Uma análise de crédito precisa e profunda permite a identificação de problemas em estágio inicial, possibilitando a reestruturação da dívida antes que ela se torne insustentável e evitando a contaminação de toda a carteira.

O uso de inteligência de crédito, baseado em dados precisos e análises financeiras críveis, permite aos credores operar com previsibilidade, reduzindo a inadimplência e contribuindo para a sustentabilidade de toda a cadeia produtiva. Essa abordagem preventiva é muito mais eficaz do que a reação posterior a crises já instaladas.

5.

Conclusão

A recuperação judicial é uma ferramenta legítima e necessária para a preservação de empresas viáveis que enfrentam dificuldades momentâneas.

No entanto, seu uso indiscriminado e estratégico para obter vantagens indevidas gera uma externalidade negativa devastadora, punindo os bons pagadores e restringindo o acesso ao crédito, que é o oxigênio do agronegócio.

O Instituto de Estudos do Agronegócio (IEAg) reitera a importância de um ambiente de negócios pautado pela boa-fé, pelo respeito aos contratos e pela segurança jurídica. A solução para o atual cenário não está na judicialização desenfreada, mas na negociação transparente, na gestão profissional e na responsabilidade compartilhada entre devedores e credores.

O futuro do maior celeiro do mundo depende menos do preço da saca e muito mais da integridade e da solidez de suas relações financeiras. Somente por meio de um esforço conjunto, para fortalecer a governança e a previsibilidade, será possível superar este ciclo de estresse e garantir que o agronegócio brasileiro continue sua trajetória de crescimento sustentável.

A Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) foi criada em 1993 com o objetivo de estabelecer dentro do agronegócio brasileiro uma organização dedicada ao processo de desenvolvimento sustentável, aproximando o setor e todos os seus stakeholders da economia nacional e internacional. É a única associação que congrega todos os elos da cadeia, do campo à indústria, distribuição e serviços, sendo fundamental para o fortalecimento do sistema agroindustrial e das relações com o governo, iniciativa privada, entidades de classe e instituições de ensino.

Impulsionada pela atuação e expertise de mais de 80 associadas, a ABAG marca presença nos principais eventos do setor e projeta a imagem do agro ao difundir informações qualificadas em posicionamentos, palestras, entrevistas e em uma agenda consistente de debates, fóruns, workshops, congressos e feiras. Iniciativas que evidenciam a visão, a liderança e o papel transversal da Associação na evolução contínua do agronegócio brasileiro.

A entidade conta com uma diretoria composta por representantes de importantes players do setor e organizações que identificam no agro oportunidades estratégicas de colaboração, parceria e crescimento, incluindo instituições financeiras, fabricantes de máquinas e insumos, distribuidoras, cooperativas e empresas de tecnologia.



**do campo
à indústria,
distribuição
e serviços**



O Instituto de Estudos do Agronegócio (IEAg) foi criado pela ABAG com o propósito de ser um think tank de referência, produzindo e disseminando informações qualificadas, monitorando ambientes regulatórios e oferecendo análises estratégicas que fortaleçam a competitividade, a sustentabilidade e a integração do agro brasileiro.

O IEAg contribui para os seguintes objetivos estratégicos:

- **Construir visões de longo prazo**
- **Incentivar a biocompetitividade no cenário nacional e internacional**
- **Atuar como hub de conhecimento de fronteira e disseminação de conteúdo**
- **Difundir o agro tropical e suas externalidades positivas**
- **Contribuir para adequação de políticas públicas à realidade da cadeia produtiva frente aos desafios econômicos, sociais e ambientais**

Desde sua criação, alinhado às estratégias da ABAG, o IEAg tem reforçado, junto ao governo, iniciativa privada, entidades de classe, academia, sociedade civil e imprensa, a importância da gestão integrada do sistema agroindustrial. O Instituto atua na orquestração das cadeias produtivas, no planejamento estratégico e na proposição de medidas estruturantes que impulsionam o desenvolvimento sustentável.





 www.abag.com.br

 facebook.com/abagbrasil

 x.com/abagbrasil

 instagram.com/abag_brasil

 youtube.com/@abagbrasil

 linkedin.com/company/abagbrasil

